



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA O ANO DE 2023

AJUSTE DIRETO



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA O ANO DE 2023

AJUSTE DIRETO

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal a **aquisição de 120 000 kg de hipoclorito de sódio a uma concentração de 13 a 16% sem vasilhame para fornecimento gradual até ao final do ano 2023.**

Cláusula 2.^a

Preço Base

Pela aquisição do objecto do contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, dispõe-se a pagar ao fornecedor do bem o preço base de **56.400,00 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até **ao dia 31 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I **Disposições gerais**

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do produto identificado na sua proposta num prazo máximo de 5 dias após a sua solicitação;
- b) Obrigação de garantia do produto;
- c) Obrigação de fornecer o referido desinfetante (hipoclorito de sódio) de forma faseada.

2 — Em cada reposição de *stock*, terão que ser entregues os seguintes documentos:

- 2.1 — Guia de remessa com referência à data de entrega, pedido de fornecimento (PFO), lote de produto e caracterização e quantidade do produto a transportar, nomeadamente: N.º ONU, N.º etiqueta, classe e grupo de embalagem;
- 2.2 — Ficha de segurança e especificação técnica do produto;
- 2.3 — Certificado de conformidade pela DGS enquanto produto biocida.

2.4 – Para cada lote, o certificado de análise ou boletim analítico comprovativo da qualidade do produto fornecido que deverá incluir a seguinte informação mínima:

- a) N.º Boletim de informação com referência ao lote;
- b) Data de receção da amostra submetida a ensaio;
- c) Data de análise;
- d) Teor em cloro ativo do produto (em percentagem (%)) e em concentração (m/l);
- e) Densidade do produto (g/l) com indicação da temperatura (°C);
- f) Teor em hidróxido de sódio (m/v);
- g) Designação do fabricante do biocida.

3 – Os produtos a fornecer têm necessariamente que cumprir os critérios de qualidade, pureza e rotulagem previstos nas respetivas normas aplicáveis aos produtos utilizados no tratamento de água para consumo humano.

4 – As embalagens devem ser entregues fechadas e devidamente seladas garantindo que o produto entregue mantenha a máxima qualidade de origem.

5 – As embalagens devem apresentar um certificado que ateste que a mesma foi selada pelo fabricante com a quantidade solicitada de 1.000 L.

6 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Fases do fornecimento

O fornecimento objeto do contrato deverá ser prestado de acordo com o descrito na alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a

Prazo do fornecimento

1 – O fornecedor obriga-se a concluir o fornecimento, até ao dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 8.^a

Garantia de qualidade

1 – O fornecedor obriga-se a garantir as concentrações de 13 a 16% dos lotes de hipoclorito de sódio

fornecido durante o ano de 2023.

2 - O incumprimento do número anterior incorre numa sanção nos termos da cláusula 9.^a.

Cláusula 9.^a

Aplicação das sanções contratuais

1 – Nos termos previstos no presente caderno de encargos, o contraente pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.

2 – Para efeitos do número anterior, a sanção aplicada será a resolução do contrato, aplicando-se o disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 11-B/2017, de 31 de agosto.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Cláusula 12.^a

1 – Estes SMAS reservam-se no direito de realizar análises químicas a um lote aleatório, com vista à verificação da qualidade do produto fornecido.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem, objeto de contrato.

3 – Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

CAPITULO III

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRETOR DELEGADO



JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO